



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PORTARIA Nº 124/2020

Possibilita a flexibilização, pelos Creas, dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando o requerimento administrativo de profissional registrado no Sistema Confea/Crea/Mútua, por meio do qual se requer a prorrogação do prazo de pagamento das anuidades cobradas pelos Creas, tendo em vista o avanço da pandemia decorrente do Coronavírus - COVID - 19 nos diversos estados da Federação Brasileira;

Considerando que o próprio impacto causado pela disseminação do coronavírus - COVID 19, que traz reflexos deletérios que espraiam-se nos campos social, político, geográfico, econômico e jurídico, é o bastante para tratar a possibilidade de prorrogação do prazo de pagamento das anuidades profissionais (pessoa física e jurídica) dentro dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, excepcionalidade e segurança jurídica, visto que, no momento, a crise epidemiológica a todos afeta;

Considerando que as profissões ligadas ao Sistema Confea/Creas estão essencialmente vinculadas ao regular intercâmbio de bens e serviços, à execução contínua de obras e serviços, à exploração do agronegócio, bem como das mais diversas atividades rurais e agropecuárias, o que demanda, para obtenção de resultados e de lucros satisfatórios, o regular funcionamento da economia doméstica e internacional, justamente o contrário do que se verifica na atual conjuntura;

Considerando que a paralisação da economia em decorrência do necessário isolamento social afetou e afetará diretamente a categoria profissional fiscalizada pelo Sistema Confea-Crea-Mútua;

Considerando que tal situação impõe uma interpretação sensível e solidária do Confea em relação ao pagamento das anuidades profissionais, especialmente naqueles casos em que profissionais e empresas deparam-se com a necessidade elementar de sobrevivência pessoal e familiar e de manutenção do funcionamento mínimo das empresas e firmas da engenharia, agronomia e geociências;

Considerando que, devido ao cenário atual de pandemia, diversas medidas já foram adotadas pelo Governo Federal, demonstrando sua preocupação com a economia, empresas, empresários, autônomos e empregados em geral e com a saúde, bem estar e dignidade humana da população brasileira que, em maior ou menor grau, a depender do contexto e da estratificação social, terão que suportar os efeitos decorrentes da disseminação do Coronavírus - COVID 19;

Considerando que a redução de alíquotas de diversos impostos e taxas, a dilação de prazos para pagamento de tributos e de exações fiscais, tal como outras alternativas concedidas a empregados e empregadores para manutenção das relações de trabalho espelham a solidariedade governamental nesse momento de incertezas e de turbulências sociais;

Considerando que vários Conselhos de Fiscalização Profissional vêm adotando medidas de apoio aos profissionais e empresas registrados, a exemplo da Ordem de Advogados do Brasil/ OAB Nacional, por meio da Resolução 07/2020 do Conselho Federal;

Considerando que, do mesmo modo que a OAB/ Nacional e suas Seccionais e Subseções tomaram medidas de apoio aos advogados, advogadas e sociedade simples registradas, o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea – e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia-Creas são instados diante da grave crise de saúde pública a adotar medidas iguais e/ou semelhantes;

Considerando que o Confea possui a missão legal e institucional de zelar pelo pleno e seguro exercício da engenharia, agronomia e geociências em todo o território nacional, uma vez que a evolução da pandemia do coronavírus pode levar ao óbito e a outras sequelas físicas, demandando medidas preventivas em defesa da sociedade, e, sobretudo, em defesa da sobrevivência de engenheiros brasileiros e de estrangeiros com visto profissional no país e da manutenção das empresas registradas;

Considerando que as medidas adotadas pelos poderes públicos e o próprio isolamento social resultarão em restrições ao exercício profissional e na queda quantitativa de serviços e obras da engenharia e de anotações de responsabilidade técnica - ART, com a consequente diminuição da remuneração dos engenheiros e de lucratividade por parte das empresas registradas;

Considerando que o assunto foi submetido à Procuradoria Jurídica, que se manifestou por intermédio do Despacho PROJ 0317030, embasado em diversas argumentações e citações, concluindo pela possibilidade de flexibilização dos prazos de pagamentos de anuidades para pessoa física e jurídica e pela impossibilidade de redução de valores de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando que a Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema aprovou a matéria por intermédio da Deliberação CCSS nº 37/2020 (0317268);

Considerando que a natureza do assunto demanda urgência e a próxima Sessão Plenária está prevista apenas para o mês de abril de 2020;

Considerando que o art. 55, inciso XVIII, do Regimento do Confea, estabelece que compete ao Presidente do Confea resolver os caso de urgência *ad referendum* do Plenário; e

Considerando o constante dos autos do Processo nº 01920/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Plenário do Confea:

a) A possibilidade de deliberação pelos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia acerca da prorrogação do vencimento das parcelas das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas, considerando, de consequência, todas as empresas e profissionais adimplentes até setembro de 2020.

b) A possibilidade de deliberação, pelos Conselhos Regionais, da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única.

c) A manutenção dos pagamentos das taxas de anotações de responsabilidade técnica - ARTs, obedecendo às atuais e vigentes Resoluções do Conselho Federal e a Lei 6.496/1977.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Dê-se ciência e cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 24/03/2020, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Osmar Barros Júnior, Vice-Presidente no Exercício da Presidência**, em 24/03/2020, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0317367** e o código CRC **C159CB64**.

Referência: Processo nº CF-01920/2020

SEI nº 0317367